



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe: Procedimento Administrativo

Nº SAJ: 09.2023.00025559-8

**EDITAL Nº 0005/2025/137ªPmJFOR - 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza -
Defesa da Saúde Pública**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e exigir a adequação da quantidade de oferta e de demanda da fila de espera para a realização de cirurgias de plexo braquial e de nervo periférico (abrangendo intervenções em nervo único e/ou múltiplos nervos) no âmbito da rede pública estadual de saúde, visando assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, diante da progressiva elevação da demanda e da comprovada insuficiência da oferta assistencial;

CONSIDERANDO que a reconstrução cirúrgica do plexo braquial possui uma janela terapêutica crítica de até seis meses após o trauma, período considerado ideal para maximizar a possibilidade de recuperação funcional, sendo a postergação da cirurgia fator de risco para sequelas irreversíveis;

CONSIDERANDO que, atualmente, a realização de cirurgias de reconstrução do plexo braquial, e/ou do nervo periférico(nervo único e/ou dois ou mais nervos), no Estado do Ceará encontra-se concentrada em número extremamente reduzido de unidades hospitalares — notadamente o Instituto Dr. José Frota (IJF) e Hospital Geral de Fortaleza (onde se realizam apenas os casos mais graves e os decorrentes de sentença judicial, que não alcançam nem 10% dos pacientes em fila), e o Hospital Fernandes Távora — sendo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Rua Lourenço Feitosa, nº 90 – José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.055-500

Telefone/Fax: (85) 3452.3718 – e-mail:secretariapsp@mpce.mp.br



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

este último responsável por uma quantidade limitada de procedimentos mensais, em razão do quantitativo restrito pactuado no convênio atualmente vigente com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), o que revela uma oferta cirúrgica insuficiente frente à demanda reprimida existente;

CONSIDERANDO que, semanalmente, novos pacientes com diagnóstico de lesão de plexo braquial e/ou de nervo periférico, com indicação cirúrgica, são inseridos nas filas de espera das diversas unidades hospitalares públicas do Estado do Ceará, sem, contudo, qualquer perspectiva concreta de acesso ao tratamento cirúrgico necessário, uma vez que, há anos, há apenas um neurocirurgião atuando na rede pública estadual habilitado para a realização desses procedimentos, o que resulta em um volume extremamente reduzido de cirurgias realizadas, contemplando apenas um número muito limitado de pacientes provenientes do Instituto Dr. José Frota – IJF ou, eventualmente, aqueles que ingressam com ações judiciais, sendo que, mesmo entre os pacientes do IJF, apenas uma pequena fração é, de fato, beneficiada;

CONSIDERANDO que, embora dezenas de novos pacientes ingressem mensalmente nas filas de espera por tais procedimentos, a oferta cirúrgica permanece gravemente insuficiente, limitando-se, em média, a uma, duas ou, no máximo, três cirurgias semanais em todo o território estadual, o que ocasiona a formação de extensas filas com baixíssima rotatividade, culminando na evolução de sequelas irreversíveis nos pacientes, em razão da ausência de acesso tempestivo ao tratamento cirúrgico indicado;

CONSIDERANDO que o retardo no acesso à cirurgia de plexo braquial e nervo periférico compromete severamente a funcionalidade do membro afetado, gerando paralisia permanente, dor neuropática crônica, contraturas articulares e perda da autonomia dos pacientes, com impacto físico, psicológico e socioeconômico significativo;

CONSIDERANDO que, embora já tenha sido constatada a existência de equipe profissional capacitada para a realização das referidas cirurgias nos hospitais regionais das regiões Norte e do Cariri, não há qualquer previsão concreta para o início dos procedimentos nessas unidades, em razão de entraves burocráticos cuja solução depende exclusivamente de providências administrativas a serem adotadas pela SESA;

CONSIDERANDO que, apesar das sucessivas tratativas, audiências e reiteradas cobranças institucionais dirigidas à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará ao longo dos últimos anos, ainda não foram adotadas providências efetivas e resolutivas para superação dessa grave deficiência assistencial na rede pública estadual;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela organização da rede assistencial, e aumento da oferta do número de cirurgias, inclusive com a definição de hospitais regionais aptos a realizar tais procedimentos, é indelegável e incumbe diretamente à



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

autoridade gestora estadual, conforme art. 17, IX, e art. 35 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a expedição de RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2025/137ªPmJFOR, por meio da qual esta Especializada recomendou à Secretária da Saúde do Estado do Ceará a adoção de providências imediatas voltadas à ampliação e regionalização das cirurgias de plexo braquial e nervo periférico, com a realização urgente de mutirões e apresentação de plano de ação estruturado para o enfrentamento da grave demanda reprimida existente na rede pública estadual, não tendo a SESA respondido e nem se manifestado sobre adoção de qualquer outra providência até o presente momento;

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, realizará audiência pública em **modalidade híbrida** (presencial e com transmissão on-line, ao vivo, pelo canal oficial do YouTube do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE) na data de **01 de outubro de 2025 (quarta-feira), às 9h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça do MPCE**, localizado na **Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130 – Cambéa**, nesta Capital, tendo como finalidade **discutir a problemática da fila reprimida decorrente da insuficiente oferta de cirurgias de plexo braquial e de nervo periférico na rede pública de saúde, bem como deliberar sobre a adoção de medidas céleres e eficazes voltadas à assistência a esses pacientes, e ampliação e regionalização desses procedimentos**, com vistas a instruir o presente procedimento administrativo.

Serão notificados para comparecimento pessoal à referida audiência pública, o Dr. Flávio Leitão, neuro-cirurgião, além do Superintendente do Hospital Instituto Dr. José Frota, bem como representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, da COREG/SESA, do Hospital Geral de Fortaleza e do Instituto Práxis.

Nos mandados de notificação dirigidos aos representantes da SESA, do Instituto Dr. José Frota – IJF e do Hospital Geral de Fortaleza – HGF, deverá constar requisição expressa para que no momento da audiência, apresentem informações detalhadas acerca:

- da quantidade de pacientes atualmente inseridos nas filas de espera para cirurgias de plexo braquial e de nervo periférico((abrangendo intervenções em nervo único e/ou múltiplos nervos), com a devida indicação da data de ingresso de cada paciente e do respectivo município de origem;
- do quantitativo de cirurgias efetivamente realizadas nos anos de 2023, 2024 e até setembro de 2025, discriminando-se por cada cirurgia os números mês a mês.

Ademais, **serão convidados a participar da audiência os representantes dos seguintes órgãos: 1) CAOSAÚDE/MPCE; 2) Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC; 3) ao Deputado Estadual Renato Roseno; 4) Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; 5) Ministério Público Federal – MPF; 6) Defensoria Pública do Estado do Ceará; 7) Defensoria Pública da União; 8)**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90 – José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.055-500
Telefone/Fax: (85) 3452.3718 – e-mail: secretariapsp@mpce.mp.br



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Analista Ministerial, Dra. Tâmara Norões;

Os expositores interessados deverão cadastrar-se previamente (no início do ato) com especificação do tema a ser abordado.

O público presente poderá manifestar-se, após finalizada a discussão entre o Ministério Público, os notificados, convidados e expositores, sendo necessária prévia solicitação ao membro do Ministério Público que presidir a audiência.

A participação dos interessados (expositores e público) será disciplinada de acordo com as regras a serem definidas pela Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Dra. Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro, inclusive quanto à facultatividade da palavra e tempo de fala.

Para mais informações, entrar em contato com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, através do telefone (85) 98563-4657 (whatsapp) ou do e-mail: 137prom.fortaleza@mpce.mp.br .

Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará bem como no Diário Oficial do Ministério Público do MPCE para fins de publicidade.

Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital